



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj 15/200*

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.129, de 09 de Março de 2007.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA O INSTITUTO SANTA TEREZA DESTINADO AO CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL MARIA RITA PÉRILLIER "CEMARI".

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Santa Teresa, mantenedora das Faculdades Integradas Tereza D'Ávila, de Lorena, São Paulo, Associação Civil e religiosa, de caráter educacional e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 51.778.645/0001-90, Inscrição Estadual nº. 420.008.951.116, com sede na Avenida Peixoto de Castro, nº. 539, Vila Celeste, Lorena, São Paulo, declarada Utilidade Pública através do Decreto nº. 72.631/1973, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para ser destinada ao "CEMARI", instituição filantrópica mantida pelo Instituto Santa Teresa, com sede na Rua Joaquim Figueira Azevedo, 179, bairro Vila Celeste, Lorena, São Paulo.

Art. 2º O repasse a que se refere o artigo anterior, deverá ser utilizado para continuidade dos trabalhos sociais realizados pelo "CEMARI", através dos Projetos Brincando e Aprendendo e Trabalhando com Famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(Lei nº. 3.129/07)

Art. 3º A Entidade ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além de medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Art. 5º A Instituição beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos, junto a Secretaria de Finanças, até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02.00.00 – Poder Executivo;

02.01.00 – Encargos Gerais do Município;

3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas;

F.P. – 08.244.0023.2.060 – Centro Social Educacional Maria Rita Perillier
R\$ 10.000,00.

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

9.9.99.00 – Reserva de Contingência.

F.P.99.999.0099.9.99 – Reserva de Contingência

R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(Lei nº. 3.129/07)

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 09 de Março de 2007.



PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal



ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos



CARLOS MARINS BRAVIM
Secretário Municipal de Finanças

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal